

Tapurah, Terra Nova do Norte, Tesouro, Torixoréu, União do Sul, Vale de São Domingos, Vera, Vila Bela da Santíssima Trindade e Vila Rica, no Estado do Mato Grosso/MT, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 25, DE 6 DE MAIO DE 2020

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "SECADOR PROFISSIONAL DE CABELO" e de "SECADOR DE CABELO PARA USO DOMÉSTICO", industrializado na Zona Franca de Manaus.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço: <http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/4018-consulta-ppb-2020>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@sufra.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

ANEXO

PROPOSTA No 008/16 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE "SECADOR PROFISSIONAL DE CABELO", ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 185, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009 e DE "SECADOR DE CABELO PARA USO DOMÉSTICO", ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 86, DE 16 DE MAIO DE 2007.

OBS: A Consulta Pública está em forma de Portaria

Art. 1º A partir de 1º de julho de 2020, o Processo Produtivo Básico para os produtos SECADOR PROFISSIONAL DE CABELO e SECADOR DE CABELO PARA USO DOMÉSTICO, fabricados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pelas Portarias Interministeriais MDIC/MCT no 185, de 20 de outubro de 2009 e nº 86, de 16 de maio de 2007, passam a ser seguinte:

Inciso	Etapas produtivas	Pontos Totais
I	Projeto e desenvolvimento no País.	8
II	Investimento em P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido em P&D, limitado a um máximo de 8 pontos.	8
III	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) do corpo ou gabinete.	10
IV	Pintura do corpo ou gabinete.	2
V	Tampografia do corpo ou gabinete.	1
VI	Estampagem das partes metálicas.	2
VII	Corte, decape e crimpagem dos cabos da resistência de aquecimento.	3
VIII	Bobinamento dos fios metálicos e integração das demais partes da resistência de aquecimento.	14
IX	Fabricação das chaves interruptoras a partir da injeção das partes plásticas e injeção/estampagem da carcaça.	5
X	Fabricação do motor elétrico a partir da estampagem das lâminas do rotor e estator.	27
XI	Laminação, furação e teste elétrico da placa de circuito impresso.	7
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso.	15
XIII	Trefilação dos fios dos cabos de força.	14
XIV	Impressão de manuais, etiquetas, logomarcas, logotipos e afins.	5
XV	Impressão, dobra e corte da embalagem, quando aplicável.	5
XVI	Integração das partes elétricas e mecânicas na formação final do produto.	5
XVII	Testes.	1

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do caput do art. 1º, sendo que a empresa beneficiária deverá acumular no mínimo a pontuação constante na tabela, dependendo do tipo de secador, por ano calendário.

Produto	Pontos
SECADOR DE CABELO PARA USO DOMÉSTICO	51
SECADOR PROFISSIONAL DE CABELO	59

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I deste artigo, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil.

§ 3º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, com exceção das etapas descritas nos incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 4º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as atividades constantes dos incisos XVI e XVII que não poderão ser terceirizadas.

§ 5º A pontuação indicada em cada etapa produtiva será a pontuação máxima atingível pela empresa habilitada na referida etapa.

§ 6º A pontuação atingida em cada etapa produtiva será determinada pelo número de realizações desta etapa em relação ao número total da produção ou em relação ao número desta etapa produtiva realizada na produção total, o que for maior.

§ 7º As etapas realizadas devem ser aplicáveis e compatíveis com a produção incentivada.

Art. 2º A comprovação do cumprimento do Processo Produtivo Básico será feita considerando os termos vigentes no momento da ocorrência do faturamento incentivado.

Parágrafo único. No ano-calendário de transição para um processo produtivo básico que estabeleça metas de pontuação, as etapas produtivas realizadas poderão ser contabilizadas para o cumprimento de qualquer período, pré ou pós-transição, vedada a dupla contagem.

Art. 3º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) a que se refere esta Portaria deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA.

§ 1º O investimento em P&D a que se refere o caput deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, do produto a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MDIC/MCT no 185, de 20 de outubro de 2009 e nº 86, de 16 de maio de 2007.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.945, DE 6 DE MAIO DE 2020

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.915, de 27 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte relativa ao ano-calendário de 2019 e a situações especiais ocorridas em 2020 (Dirf 2020) e sobre o Programa Gerador da Dirf 2020 (PGD Dirf 2020).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.915, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 15.

Parágrafo único. O Microempreendedor Individual (MEI), de que trata art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, que tenha efetuado pagamentos sujeitos ao IRRF exclusivamente em decorrência do disposto na alínea "f" do inciso I do caput fica dispensado de apresentar a Dirf 2020." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.946, DE 6 DE MAIO DE 2020

Revoga Instruções Normativas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa revoga Instruções Normativas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes Instruções Normativas:

- I - Instrução Normativa SRF nº 41, de 2 de setembro de 1970;
- II - Instrução Normativa SRF nº 34, de 6 de outubro de 1971;
- III - Instrução Normativa SRF nº 27, de 27 de julho de 1972;
- IV - Instrução Normativa SRF nº 19, de 19 de junho de 1973;
- V - Instrução Normativa SRF nº 20, de 26 de junho 1973;
- VI - Instrução Normativa SRF nº 38, de 17 de outubro de 1973;
- VII - Instrução Normativa SRF nº 51, de 19 de dezembro de 1973;
- VIII - Instrução Normativa SRF nº 14, de 7 de março de 1974;
- IX - Instrução Normativa SRF nº 21, de 16 de maio de 1978;
- X - Instrução Normativa SRF nº 38, de 15 de abril de 1980;
- XI - Instrução Normativa SRF nº 97, de 22 de setembro de 1980;
- XII - Instrução Normativa SRF nº 111, de 29 de outubro de 1980;
- XIII - Instrução Normativa SRF nº 120, de 17 de novembro de 1980;
- XIV - Instrução Normativa SRF nº 96, de 22 de dezembro de 1981;
- XV - Instrução Normativa SRF nº 3, de 14 de janeiro de 1982;
- XVI - Instrução Normativa SRF nº 34, de 31 de maio de 1982;
- XVII - Instrução Normativa SRF nº 50, de 9 de agosto de 1982;
- XVIII - Instrução Normativa SRF nº 73, de 11 de novembro de 1982;
- XIX - Instrução Normativa SRF nº 20, de 11 de março de 1983;
- XX - Instrução Normativa SRF nº 94, de 23 de agosto de 1983;
- XXI - Instrução Normativa SRF nº 99, de 15 de setembro de 1983;
- XXII - Instrução Normativa SRF nº 149, de 29 de dezembro de 1983;
- XXIII - Instrução Normativa SRF nº 63, de 22 de junho de 1984;
- XXIV - Instrução Normativa SRF nº 74 de 1º de agosto de 1984;
- XXV - Instrução Normativa SRF nº 95, de 27 de setembro de 1984;
- XXVI - Instrução Normativa SRF nº 115, de 16 de novembro de 1984;
- XXVII - Instrução Normativa SRF nº 18, de 4 de março de 1985;
- XXVIII - Instrução Normativa SRF nº 34, de 26 de abril de 1985;
- XXIX - Instrução Normativa SRF nº 38, de 6 de março de 1985;
- XXX - Instrução Normativa SRF nº 55, de 2 de julho de 1985;
- XXXI - Instrução Normativa SRF nº 91, de 8 de novembro de 1985;
- XXXII - Instrução Normativa SRF nº 4, de 2 de janeiro de 1986;
- XXXIII - Instrução Normativa SRF nº 60, de 18 de março de 1986;
- XXXIV - Instrução Normativa SRF nº 137, de 9 de outubro de 1987;
- XXXV - Instrução Normativa SRF nº 155, de 17 de novembro de 1987;
- XXXVI - Instrução Normativa SRF nº 126, de 11 de dezembro de 1989;
- XXXVII - Instrução Normativa DPRF nº 86, de 6 de junho de 1990;
- XXXVIII - Instrução Normativa DPRF nº 111, de 6 de setembro de 1990;
- XXXIX - Instrução Normativa DPRF nº 130, de 27 de novembro de 1990;
- XL - Instrução Normativa DPRF nº 140, de 28 de dezembro de 1990;
- XLI - Instrução Normativa DPRF nº 101, de 11 de novembro de 1991;
- XLII - Instrução Normativa DPRF nº 87, de 8 de julho de 1992;
- XLIII - Instrução Normativa SRF nº 138, de 17 de dezembro de 1992;
- XLIV - Instrução Normativa SRF nº 146, de 23 de dezembro 1992;
- XLV - Instrução Normativa SRF nº 52, de 8 de julho de 1994;
- XLVI - Instrução Normativa SRF nº 1, de 3 de janeiro de 1995;
- XLVII - Instrução Normativa SRF nº 37, de 24 de junho de 1996;
- XLVIII - Instrução Normativa SRF nº 72, de 18 de dezembro de 1996;
- XLIX - Instrução Normativa SRF nº 30, de 31 de março de 1997;
- L - Instrução Normativa SRF nº 78, de 7 de outubro de 1997;
- LI - Instrução Normativa SRF nº 81, de 24 de outubro de 1997;
- LII - Instrução Normativa SRF nº 72, de 23 de julho de 1998;
- LIII - Instrução Normativa SRF nº 74, de 24 de julho de 1998;
- LIV - Instrução Normativa SRF nº 75, de 24 de julho de 1998;
- LV - Instrução Normativa SRF nº 99, de 11 de agosto de 1998;
- LVI - Instrução Normativa SRF nº 110, de 15 de setembro de 1998;
- LVII - Instrução Normativa SRF nº 144, de 9 de dezembro de 1999;
- LVIII - Instrução Normativa SRF nº 7, de 20 de janeiro de 2000;
- LIX - Instrução Normativa SRF nº 8, de 26 de janeiro de 2000;
- LX - Instrução Normativa SRF nº 50, de 9 de maio de 2000;
- LXI - Instrução Normativa SRF nº 92, de 29 de setembro de 2000;
- LXII - Instrução Normativa SRF nº 102, de 31 de outubro de 2000;

